

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO AMAPÁ
PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR
RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 19/05/2017

Fizeram parte da sessão de julgamento:

Presidente: Arthur Lobo

Auditora: Juliana Monteiro

Auditor: Juan Saldanha – Ausência justificada

Auditor: Higor Vieira – Ausência injustificada

Auditor: Cassio Lemos

Subprocurador: Saulo Bastos

Secretária: Daynara Calandrine

Secretária: Sueli Alencar

1 – Processo nº 042.001.2017 – Relator: Juliana Monteiro

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, aplicar ao **Trem Desportivo Clube** Multa no valor de R\$500,00, com aplicação do §3º art. 182 do CBJD, por violação ao art. 223 do CBJD, mantendo a suspensão automática de toda e qualquer competição futebolística, inclusive as em andamento, aplicando-se o art. 60 do Regulamento Geral das Competições 2017, ficando impedido, dentre outros, registrar e/ou inscrever atletas e participar de reuniões e/ou Assembleias da Federação Amapaense de Futebol. A pena pecuniária aplicada nos presentes autos deverá ser paga no prazo de sete dias, sob pena de manutenção da suspensão automática de toda e qualquer competição futebolística, inclusive as em andamento, aplicando-se o art. 60 do Regulamento Geral das Competições 2017, ficando impedido, dentre outros, registrar e/ou inscrever atletas e participar de reuniões e/ou Assembleias da Federação Amapaense de Futebol, retornando o processo para nova denúncia pela Procuradoria.

2 – Processo nº 045.001.2017 – Relator: Cassio Lemos

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, em aplicar ao atleta **Richard Rickson dos Santos** suspensão de 4 partidas, com aplicação do art. 182 do CBJD e §2º do art. 48 do RGC da CBF 2017, por violação ao art. 254-A, §1º, I do CBJD. Aplicar ao **Santos F. Clube** Multa no valor de R\$300,00, com aplicação do §3º art. 182 do CBJD, por violação ao art. 258-D do CBJD. As penas pecuniárias deverão ser pagas no prazo de sete dias, sob pena de aplicação do art. 223 do CBJD e suspensão automática de toda e qualquer competição futebolística, inclusive as em andamento, aplicando-se o art. 60 do Regulamento Geral das Competições 2017, ficando impedido, dentre outros, registrar e/ou inscrever atletas e participar de reuniões e/ou Assembleias da Federação Amapaense de Futebol, retornando o processo para nova denúncia pela Procuradoria.

Daynara Calandrine
Secretária do TJD Amapá